

2ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2021

PROJETO DE DECRETO-LEI RELATIVO AOS CENSOS 2021

Considerando a relevância dos Recenseamentos da População e Habitação como a operação estatística de maior envergadura realizada decenalmente em Portugal, através da qual é recolhida de forma exaustiva informação de referência sobre a população e o parque habitacional, nas suas várias vertentes, bem como da sua situação socioeconómica a nível nacional, regional e local;

Considerando estar em causa informação determinante para a definição de medidas de apoio à tomada de decisão, em particular no que respeita a políticas públicas;

Considerando que os dados recolhidos darão origem à constituição de uma base de referência, indispensável para a extração de amostras dos inquéritos realizados junto das famílias, no quadro do respetivo sistema de informação estatística;

Considerando que os Censos 2021 vão constituir o referencial para avaliação da qualidade de informação censitária produzida com base em informação administrativa, conforme preconizado a nível nacional e internacional;

Considerando as competências da Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 (alínea b) do ponto A, da 46ª Deliberação do CSE), designadamente:

"Apreciar, nos termos do artigo 14º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, o projeto da legislação que deverá regulamentar a realização dos Censos 2021";

A Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2021 deliberou, na reunião realizada em 5 de fevereiro de 2018 e nos termos das suas competências, **emitir parecer favorável quanto ao projeto de Decreto-Lei relativo aos Censos 2021**.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2018

O Presidente da Secção, José António Pereirinha

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

